



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 19 DE ABRIL DE 2000.

**ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DO IMSS -
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL-
CONFORME DISPÕE A LEI Nº 1.968, DE 21 DE MAIO
DE 1997.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do IMSS - Instituto Municipal de Seguridade Social - passa a ter a seguinte constituição:

I - 01 (um) Contador, com habilitação mínima de Técnico em Contabilidade e registro no CRC do Estado de São Paulo, referencia 56

II - 01 (um) Escriturário, com habilitação mínima no Ensino Secundário, referencia 13.

III - 01 (um) Auxiliar de Serviço, alfabetizado, referencia 9.

Parágrafo Primeiro: As referencias salariais supracitadas são as constantes do Anexo I, da Lei nº 1.941, de 06/02/97.

Parágrafo Segundo: No que couber, aplicam-se aos componentes do Quadro de Pessoal as mesmas vantagens e obrigações determinadas na Lei Complementar nº 02/97, de 08 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, oportunamente, se necessário, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de fevereiro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital, afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete